



Ofício nº 080/2026 – SGAPG

Belo Jardim-PE, 08 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonas Chagas Torres
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim - PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente e aproveitando a oportunidade, encaminhamos a **Lei Municipal Nº 3.788/2026** que tem como ementa **"Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Belo Jardim e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 3.788/2026

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das emendas impositivas, que passam a ser disciplinados mediante as disposições contidas no presente instrumento.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obrigatória prevista deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, observado o seguinte:

I – 50% das emendas impositivas executadas até o final do primeiro semestre do ano orçamentário;

II – 50% restantes das emendas impositivas executadas até o final do segundo semestre do ano orçamentário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta nem restringe a aplicação do regime jurídico estabelecido no art. 119-A da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, especialmente quanto às hipóteses de impedimento de ordem técnica, bem como aos procedimentos, prazos e consequências previstos em seu §2º e respectivos incisos, que permanecem integralmente preservados.

Art. 3º Sobre as emendas previstas no caput do artigo 2º, é vedado o cômputo de qualquer percentual de restos a pagar das programações orçamentárias para o cumprimento da execução orçamentária e financeira.



Art. 4º As alterações orçamentárias decorrentes das alocações das emendas impositivas nas dotações orçamentárias propostas não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 07 de abril de 2026.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/08000199

Número / Ano	000199/2026
Data / Horário	08/04/2026 - 12:58:02
Ementa	Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Belo Jardim e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	kandida